

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO CONJUNTO TRT13.SGP.SCR Nº 001, de 19 de JUNHO de 2024

Regulamenta a utilização do Sistema de Designação de Oitiva por Videoconferência - SISDOV no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,, e de acordo com o PROAD n.º 2565/2024,

CONSIDERANDO as disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023, sobre a utilização do Sistema de Designação e Oitiva de Testemunhas por videoconferência – SISDOV na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, II, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar a utilização do Sistema de Designação de Oitiva por Videoconferência - SISDOV em cartas precatórias para a oitiva de partes, testemunhas e auxiliares da justiça no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º As varas do trabalho da 13ª Região, à exceção das varas de João Pessoa, deverão disponibilizar, no SISDOV, horários na agenda para a designação de audiências pelos juízos deprecantes, de acordo com a realidade de cada unidade judiciária e sem prejuízo do atendimento de suas próprias demandas.

§ 1º Os depoimentos por videoconferência serão prestados na sala de audiências do juízo deprecado, ou, se houver, em outra sala da unidade judiciária designada e preparada para esse fim.

§ 2º Na jurisdição onde existir mais de uma vara do trabalho, o juiz diretor poderá decidir pela realização da oitiva nas varas ou em outro local do fórum, previamente designado, observando a infraestrutura e o quadro de pessoal locais.

Art. 3º Na jurisdição de João Pessoa, a realização das audiências agendadas no SISDOV será de responsabilidade do Núcleo de Protocolo e Atendimento ao Público - NPAP.

§ 1º A pauta única para o agendamento e designação de audiências pelos juízos deprecantes será disponibilizada na sala virtual denominada “SALA DE AUDIÊNCIAS FÓRUM DE JOÃO PESSOA”.

§ 2º O NPAP contará com um ambiente adequado para a realização das audiências agendadas no SISDOV, com a finalidade específica de permitir a tomada dos depoimentos pelos juízos deprecantes, identificando servidor para o acompanhamento do ato, conforme disposto nos incisos II, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do art. 92 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

§ 3º As cartas precatórias inquiritórias só serão remetidas ao NPAP após perfectibilizada a intimação da pessoa a ser inquirida pelo juízo deprecado.

§ 4º Após a oitiva da pessoa inquirida, o ato realizado será certificado nos autos, com posterior encaminhamento da carta precatória ao juízo deprecado para o lançamento dos movimentos correspondentes, nos termos do § 2º do art. 93 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Art. 4º O juízo deprecante deverá formalizar a carta precatória, em observância ao disposto no art. 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Art. 5º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e Publique-se no DEJT-Adm.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

Desembargador Presidente

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora